

Ofício SAP/GS nº 0038/2016  
LG/AMS

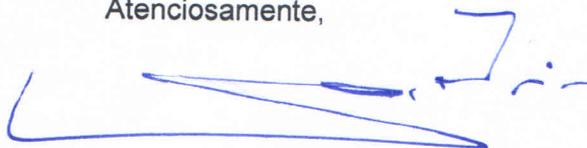
São Paulo, 13 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do ofício nº 076/2015, datado de 1º de dezembro do ano findo, que versa sobre o assunto acima referenciado, em especial no tocante ao procedimento averiguado por essa entidade sindical junto à Base de Escolta da Penitenciária Feminina Sant'Ana, informo a Vossa Senhoria que os recibos dos pagamentos de diárias permanecem à disposição dos servidores junto ao Núcleo de Finanças e Suprimentos da referida instituição penal, contudo, em nenhum momento foram procurados pelos interessados, conforme se verifica da Informação DA/COREMETRO nº 014/2015, cuja cópia acompanha o presente.

Consta ainda, da citada informação que não foram constatadas inconsistências nos processos relativos ao pagamento de diárias analisados pelos auditores do Centro de Controle e Avaliação 1 – CCA1.

Atenciosamente,



**LOURIVAL GOMES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

A Sua Senhoria o Senhor

**ANTONIO PEREIRA RAMOS**

Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDESPE

São Paulo - SP

**Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo**

**Departamento de Administração Penitenciária**

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

**INTERESSADO:** Sindicato dos Agentes de escolta e Vigilância.



**Informação DA/COREMETRO nº. 014/2015.**

**Assunto:** Entrega do recibo de pagamento de diárias.

Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente Coremetro.

O Sindespe – Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo, vem requerer a entrega da via ao servidor dos recibos de pagamento de diárias, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária.

A alegação no Ofício: SINDESPE 076/2015 tem como base a escolta de Santana, onde, segundo relatos, os servidores assinam o recibo, porém, a sua via nunca foi entregue.

Sendo assim, passamos a explanar as alegações da Unidade Prisional conforme Ofício n.º: 16.879/15 – DCA/DT III/PFS.

Evidenciamos que o Estabelecimento Penal observou todos os preceitos descritos no Decreto n.º 48.292/2003 para que os pagamentos sejam sempre efetuados de forma legal, e que as liberações desses pagamentos sempre ocorrem em depósito na conta apresentada pelo funcionário o que pode ser constatado pelo mesmo.

Insta trazer à baila, que a Unidade efetuou o pagamento de aproximadamente 47.000 diárias no decorrer do exercício de 2015, colocando à disposição no Núcleo de Finanças e Suprimentos todos os recibos pagos e disponíveis aos servidores que fizeram jus ao recebimento, salienta, que em nenhum momento foram procurados pelos interessados.

Ademais, em análise recente do Centro de Controle e Avaliação 1 – CCA1, no Relatório de Auditoria de Conformidade e Gestão n.º 263/2015 datado em 03/11/2015, na trilha Diária explanou:

“ No intuito de verificar a veracidade das informações prestadas, quanto à distância e ao tempo dos deslocamentos, esta equipe técnica confrontou os recibos de diárias, requisições e autorizações para pagamento de diárias, assim, como a relação de funcionários pertencentes à Unidade e o correto preenchimento dos respectivos formulários. Não foram encontradas inconsistências nos processos analisados”.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Flávio César Martinez

Diretor Técnico III do Departamento da Administração